



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787

Dispõe sobre ajuda de custo aos: Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Itapeçerica e dá outras Providências:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itapeçerica, autorizado a conceder uma ajuda financeira ao Sr. Juiz de Direito, ao Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 2º - A ajuda a que se refere o art. anterior será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) mensais ao Juiz de direito e R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) mensais ao Promotor de Justiça.

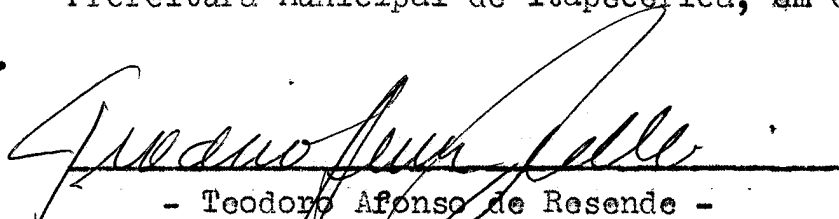
Art. 3º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 2º fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 4º - Para essa ajuda financeira as autoridades acima referidas terão que residir na cidade, caso contrário a concessão financeira ficará desobrigada pela Prefeitura.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis que dispõem sobre a concessão de aluguéis ao Sr. Juiz e ao Promotor da Comarca.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 07 de Janeiro de 1980.


- Teodoro Afonso de Resende -
- Prefeito Municipal -